

PBRFF.
 PROTOCOLO GERAL
 N. *41/39*



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

____ SECCÃO RIO DE JANEIRO, D. F. 193__

ASSUNTO _____

INTERESSADO *Bandido José Gomes*

ANEXOS *PBRFF. 2x 41/39*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
<i>DM. 407</i>	<i>31</i>	<i>7</i>	<i>39</i>				
<i>2</i>							
<i>DM. 1402</i>	<i>23</i>	<i>5</i>	<i>1941</i>				
<i>3</i>							
<i>4</i>							
<i>5</i>							
<i>6</i>							
<i>7</i>							
<i>8</i>							
<i>9</i>							
<i>10</i>							
<i>11</i>							
<i>12</i>							
<i>13</i>							
<i>14</i>							
<i>15</i>							
<i>16</i>							
<i>17</i>							
<i>18</i>							

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

Of. 1402

23 de Maio de 1941.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT ns. 71, 2441 e 3679, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a lotes de terrenos em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. CANDIDO JOSE GOMES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DC. de 24-6-41 fls. 128/2
E. Bith.

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à DDU, para os devidos fins"
Rio, 22/5/941

3 de Julho de 1939.

Of. 407

Snr. Diretor do Dominio da União.

Inclusos vos enviamos os processos PCERTT-71-2441/39, referentes aos lotes ns. 7 e 8 da rua Passagem do Gado e ao terreno onde está construido o predio n.º 65 da rua do Eucanamento, em Santa Cruz, em que é interessado o Snr. CANDIDO JOSÉ GOMES, solicitando dessa Diretoria os necessarios esclarecimentos sobre as duvidas levantadas no despacho exarado nos citados processos, afim de que esta Comissão possa resolver o assunto.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

Aprov. em Conselho de Reg. Rio 31/7/39
a) P. F. T.
H. A.
L. P. J.

RELATÓRIO

CANDIDO JOSÉ GOMES, dizendo-se foreiro dos lotes ns. 7 e 8 da Rua Passagem do Gado e de terreno onde está construído o prédio nº 65 da Rua do Encanamento, em Santa Cruz, em cumprimento do disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) - certidão passada pelo escrivão do primeiro ofício da 2ª Vara de Orfãos da Capital Federal, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelos finados FORTUNATA VIEIRA ABALLO e MANOEL DE SOUZA ABALLO, de pagamento feito a CANDIDO JOSE GOMES, na qualidade de cessionário dos herdeiros ZULMIRA ABALMO TORRES e seu marido MANOEL TORRES SOBRINHO, LUIZA DE OLIVEIRA LIMA e seu marido JOÃO DE OLIVEIRA LIMA; FORTUNATO DE SOUZA ABALLO e sua mulher MATHILDE DA COSTA ABALLO e de ARISTIDES FERNANDES MACHADO, viuvo da herdeira NORMIA DE SOUZA MACHADO, da meiação destes e dos quinhões maternas e paternos daqueles, com os bens do espólio constantes dos prédios da Rua da Passagem do Gado, ns. 279 e 281, em Santa Cruz, edificadas em terrenos foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, aquele com 12 metros e este com 5,50 de frente para a mencionada Rua da Passagem do Gado;
- b) - certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz do teor da carta de traspasso e aforamento do lote 8, sito à Rua da Passagem do Gado, com 11,0 de frente, expedida pela Diretoria das Rendas Publicas em 9 de maio de 1985, em nome de MANOEL DE SOUZA ABALLO;
- c) - carta de aforamento do lote nº 7 da Rua da Passagem do Gado, com 11,0 de frente, expedida pela Diretoria das Rendas Publicas em 13 de abril de 1908, em nome de MANOEL DE SOUZA ABALLO, devidamente registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- d) - dois taloões de pagamento dos fóros dos terrenos lotes ns. 7 e 8, situados à Rua da Passagem do Gado, correspondentes ao exercício de 1939, passados no nome de MANOEL DE SOUZA ABALLO e assinados por BARTHOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da mesma Fazenda;

e) - declaração da Diretoria do Patrimônio Nacional, data de 28 de julho de 1830, de que foi concedida a CANDIDO JOSÉ GOMES licença, por suprimento, para transferir para seu nome o domínio útil do terreno, lote nº 7 da Rua da Passagem do Gado, onde estão edificadas os prédios ns. 279 e 281, havido em partilhas como cessionário dos herdeiros de MANOEL DE SOUZA ABALLO, conforme certidão extraída dos autos do inventário passada pelo escrivão do 1º ofício da 2a. Vara de Órgãos da cidade do Rio de Janeiro, terreno que mede de frente para a Rua da Passagem do Gado 11,0^m e de largura nos fundos 12,0^m mais 6,0^m no total de 18,0^m em linha quebrada;

f) - carta de adjudicação extraída dos autos de inventário dos bens deixados pela finada dona ALZIRA DA COSTA, em 11 de maio de 1921, passada pelo Juízo da Sa. Pretoria Civil do Distrito Federal, a favor de CANDIDO JOSÉ GOMES, cessionário dos herdeiros da finada, em virtude de venda do direito e ação à herança que fizeram JOSÉ BENTO ALVES e sua mulher, únicos herdeiros, a MANOEL TORRES FILHO, que por sua vez o vendeu ao mesmo CANDIDO JOSÉ GOMES, constando os bens do espólio unicamente de duas casinhas nº 63 e 65 da Rua do Encanamento, no Curato de Santa Cruz, construídas em terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 11,0^m de frente;

g) - talão do recibo de pagamento dos fóros de 22,0^m de terreno, lote nº 12, da Rua do Encanamento, correspondentes ao exercício de 1939, passado nos nomes de ALZIRA DA COSTA e JOÃO DE DEUS DE BRITO e assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da mesma Fazenda.

Os documentos apresentados são discordantes nas dimensões que atribuem aos lotes ns. 7 e 8 da Rua da Passagem do Gado e nº 12 da Rua do Encanamento. Também não concordam na localização dos prédios ns. 279 e 281 da Rua da Passagem do Gado, que figuram como construídos ambos no lote nº 7, na declaração passada pela Diretoria do Patrimônio Nacional, de fls. 46 do processo, enquanto que, na certidão extraída dos autos de inventário, o de nº 279 está construído no lote nº 7 e o de nº 281, no lote nº 8, medindo aquele 12,0^m e este 5,50^m de frente, em desacordo com a medição descrita nas cartas de aforamento e nos ta-

talões de recibo de pagamento dos fóros, que dão para cada lote 11,00 de frente.

Por seu lado, o terreno da Rua do Encanamento, lote nº 12, pelo talão do pagamento de fóros mede 22,00 de frente e foi aforado a ALZIRA DA COSTA e JOÃO DE DEUS DE BRITO, circunstância que não está mencionada na carta de adjudicação passada a favor de CANDIDO JOSÉ GOMES, na qual o mencionado terreno figura como tendo apenas 11,00 de frente.

À vista dessas discordâncias dos documentos apresentados e não se podendo concluir dos mesmos porque tantos anos após terem-se operado as transferências do domínio útil dos lotes nº 7 e 8 da Rua da Passagem do Gado para CANDIDO JOSÉ GOMES, os fóros ainda continuam a ser pagos no nome do primitivo forseiro, o processo deve ser remetido à D.D.U. para que esclareça à Comissão:

a) - si o lote nº 8, medindo 11,00 de frente, não foi considerado incluído na cessão a que se refere a certidão expedida pelo escrivão do 1º ofício da 2ª. Vara de Grãos;

b) - si o prédio nº 281 da Rua da Passagem do Gado está construído no lote 7, conforme consta da mencionada declaração, ou no 8, conforme parece constar da dita certidão;

c) si da carta de aforamento do lote nº 12 da Rua do Encanamento consta que a parte de ALZIRA DA COSTA, no mesmo lote, é de 11,00 ou si esse fato foi reconhecido oficialmente por ato posterior;

d) - si CANDIDO JOSÉ GOMES promoveu oportunamente a transferência para o seu nome do domínio útil do lote nº 8 da Rua da Passagem do Gado e dos 11,00 do lote nº 12 da Rua do Encanamento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939

Já dei copia
ao Sr. R. P. J.
A. B. M.

Luciano Pereira da Silva
Relator

P. 3081
27/3/40

Pr. 71-2441/39



MINISTÉRIO DA PAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D.F.

172-Mb. a.

Em 27 março de 1940

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos so-
licitados no ofício n. 407, de 31 de julho de 1939, des-
sa Comissão, passo às vossas mãos o incluso processo
n. 64.338/39, que trata do aforamento dos lotes ns. 7 e
8 da rua Passagem do Gado e do terreno da rua do Enca-
namento, onde está construído o prédio n. 65, à viúva
de Candido José Gomes.

Atenciosas saudações.

Proc. 7-505/40.

A. Azambuja
Ari Azambuja
Chefe do Serviço.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

INFORMAÇÃO DA D.D.U. PRESTADA NO PROCESSO PCERTT 71-2441-3679,
a pagina 121.

"Procedi a juntada do processo 64.338, e renumerei o presente de fls. 1 á 119. - Penso que antes de ser tomado em consideração o requerimento de fls. 117, deve ser o presente encaminhado á Primeira Comissão Revisora de Títulos de terras, para que essa Comissão possa concluir o julgamento dos respectivos documentos, conforme pede em seu ofício 407 de 31 de julho de 1939 (vide fls.114). - Para que tenha este, o andamento preciso, informo o seguinte: O item a do parecer da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, refere-se a uma certidão passada pelo Juizo da Segunda Vara de Orfãos, referentes aos predios 279 e 281 da rua Passagem do Gado e - 17^m,50 de terreno (doc.fl.s.81 á 91). - Por força do presente documento, foi concedida a licença em 26/4/926; onde se verifica ter sido pago o laudêmio (fls.95) somente de onze metros de frente, com a área de 555^m,00 correspondente ao lote 7. Constando erroneamente do alvará os dois predios 279 e 281 quando devia constar um só predio, sendo este, o de numero 279, o qual verifiquei estar construído dentro da area do lote 7 e outro 281, esta no lote 8. - Penso que, para aceitação das transferencias pedidas, torna-se necessário retificar o dito alvará fazendo constar somente o predio n° 279 e não os dois como está. - Quanto ao lote 8, constando tambem ter sido cedido a Candido, no mesmo documento, com 7,50 de frente, sem referencia do predio nele construído, parece-me ser um lapso do Juizo que o expediu, isto é, tendo em vista o documento de venda 1,93 de terreno fls. 54 passado pelo inventariante e os herdeiros em favor de Candido. - Aceito o documento acima citado, fica completo a área do lote 8 e é nele que está construído o predio n° 281, que tambem foi cedido pelos outros documentos. - Com referencia ao lote 12 da rua Encamamento, é ele aforado a Alzira da Costa e João de Deus de Brito com 22^m,0 de frente e a área de 2.466^m,699447. - Este contrato foi feito em condominio; por falecimento de um dos condminos, seus herdeiros fizeram cessão dos seus direitos a Manoel Tavares Filho e este a Candido que adjudicou a si, no Juizo da 8a. Pretoria do Distrito Federal (doc.fl.s.96 a 106). - As fls. 99, consta, ter Candido recebido em partilha, duas casas sob ns. 63 e 65, construídas em terreno de 11^m,8 de frente, o que pertencia a condmna Alzira Costa. - Estes predios foram reconstruídos pelo atual comprador, que os transformou a um só, o que é hoje n°65. Nesta forma o dito predio ocupou mais 1,93 de frente do terreno da parte restante que pertencia ao outro condmino João de Deus Brito. - O terreno acima citado por motivos ainda ignorados nesta Repartição, está hoje em poder do espolio de Manoel da Silva Dantas, e os herdeiros, venderam dele 1,93 á Candido por achar-se ocupado com predio 65 (doc.fl.s.23). - Penso que esta atendido a Comissão Revisora em seu pedido de informações, opinando pela remessa de todo o processado. - Encaminho ao Sr. Engenheiro Chefe. - Santa Cruz, 18 de Março de 1940. - (a) João Nicolau de Andrade, Auxiliar de Escritorio.

João Nicolau de Andrade
Secret.

INFORMAÇÃO DA D.D.U. PRESTADA NO PROCESSO PCERTT 71-2441-3679,
a pagina 121.

"Procedi a juntada do processo 64.338, e renumerei o presente de fls. 1 a 119. - Penso que antes de ser tomado em consideração o requerimento de fls. 117, deve ser o presente encaminhado à Primeira Comissão Revisora de Títulos de terras, para que essa Comissão possa concluir o julgamento dos respectivos documentos, conforme pede em seu ofício 407 de 31 de julho de 1939 (vide fls.114). - Para que tenha este, o andamento preciso, informo o seguinte: O item a do parecer da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, refere-se a uma certidão passada pelo Juízo da Segunda Vara de Orfãos, referentes aos predios 279 e 281 da rua Passagem do Gado e - 17,50 de terreno (doc.fl.s.81 a 91). - Por força do presente documento, foi concedida a licença em 26/4/926; onde se verifica ter sido pago o laudêmio (fls.95) somente de onze metros de frente, com a área de 555,00 correspondente ao lote 7. Constando erroneamente do alvará os dois predios 279 e 281 quando devia constar um só predio, sendo este, o de numero 279, o qual verifiquei estar construído dentro da área do lote 7 e outro 281, esta no lote 8. - Penso que, para aceitação das transferencias pedidas, torna-se necessário retificar o dito alvará fazendo constar somente o predio n° 279 e não os dois como está. - Quanto ao lote 8, constando também ter sido cedido a Candido, no mesmo documento, com 7,50 de frente, sem referencia do predio nele construído, parece-me ser um lapso do Juízo que o expediu, isto é, tendo em vista o documento de venda 1,93 de terreno fls. 54 passado pelo inventariante e os herdeiros em favor de Candido. - Aceito o documento acima citado, fica completo a área do lote 8 e é nele que está construído o predio n° 281, que também foi cedido pelos outros documentos. - Com referencia ao lote 12 da rua Encanamento, é ele aforado a Alzira da Costa e João de Deus de Brito com 22,0 de frente e a área de 2.466,69947. - Este contrato foi feito em condominio; por falecimento de um dos condminos, seus herdeiros fizeram cessão dos seus direitos a Manoel Tavares Filho e esta a Candido que adjudicou a si, no Juízo da 8a. Pretoria do Distrito Federal (doc.fl.s.96 a 106). - As fls. 99, consta, ter Candido recebido em partilha, duas casas sob ns. 63 e 65, construídas em terreno de 11,8 de frente, o que pertencia a condmna Alzira Costa. - Estes predios foram reconstruídos pelo atual comprador, que os transformou a um só, o que é hoje n°65. Nesta forma o dito predio ocupou mais 1,93 de frente do terreno da parte restante que pertencia ao outro condmino João de Deus Brito. - O terreno acima citado por motivos ainda ignorados nesta Repartição, está hoje em poder do espolio de Manoel da Silva Dantas, e os herdeiros, venderam dele 1,93 a Candido por achar-se ocupado com predio 65 (doc.fl.s.23). - Penso que esta atendido a Comissão Revisora em seu pedido de informações, opinando pela remessa de todo o processado. - Encaminho ao Sr. Engenheiro Chefe. - Santa Cruz, 18 de Março de 1940. - (a) João Nicolau de Andrade, Auxiliar de Escriitorio.

J. B. A.
Secret.

1a. Comissão E. Revisora de Títulos de Terras.

M. A. - D. N. P. V. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Opinar em caso de Ruffe
Rio, 22-5-1941
a/ - P.F.T
H. D.
L. P. L.

2º RELATÓRIO

Apesar da clareza do pedido de informações dirigido por esta Comissão à D.D.U., reduzido a itens, no final do relatório de 20 de julho de 1939, as prestadas na informação assinada pelo auxiliar de escritório da Fazenda Nacional de Santa Cruz, João Nicolau de Andrade, são de tal modo confusas que não podem orientar o estudo do processo, para a solução do mesmo, a começar pela arbitrária incorporação do PCERTT ns. 71 e 2.441, de 1939, ao P.D.U. nº 64.538/39, com a alteração da numeração das páginas e da ordem dos documentos dados ao dito PCERTT nesta Comissão, o que a D.D.U. não podia fazer, porque lhe falta competência para alterar, seja de que maneira for, a ordem dos processos desta Comissão, que lhe são remetidos com pedidos de informações, enquanto os mesmos processos transitarem em diligência. Só depois de definitivamente julgados e remetidos à D.D.U., para o cumprimento das decisões desta Comissão, é que os processos, passando a pertencer a mesma D.D.U., pode esta dar-lhes a ordem e a numeração que entender.

Mas, se as informações prestadas confundem em vês de esclarecer, os documentos juntos ao processo, relativos às transferências do domínio útil dos lotes de que Candido José Gomes se diz na posse, mostram que a situação deste, no que diz respeito a tais transferências, é regular, porque solicitou, oportunamente, a necessária autorização para realizá-las, à Fazenda Nacional, não lhe cabendo culpa alguma pela demora que os respectivos processos tiveram na D.D.U., onde somente o pedido referente à transferência do lote nº 7, da rua da Passagem do Cado, no qual estão construídos os prédios ns. 279 e 281, foi solucionado, com a expedição pela antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, do ato declaratório da trans-

1a. Comissão E.Revisora de Títulos de Terras.

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

- 2 -

ferência. Se o prédio n° 281 está edificado no lote n° 8 da mesma rua e não no número 7, como o afirma o auxiliar informante, contrariamente ao que está consignado no ato declaratório acima referido, o erro foi da Diretoria do Patrimônio Nacional, cabendo á D.D.U. corrigi-lo, expedindo um novo título, de vés que é fora de dúvida que os dois lotes eram aforados a Manoel de Souza Abalo, em cujo inventário procedido ao mesmo tempo que o de sua mulher, Fortunata Vieira Abalo, foram dados em pagamento ao dito Candido José Gomes, na qualidade de cessionário dos herdeiros dos inventariados. Se, como diz a informação, Candido José Gomes só pagou o laudêmio referente á transferência do domínio útil do lote n° 7, com 11,0 de frente, ainda a culpa é da Diretoria do Patrimônio Nacional, cabendo á P.D.U., no novo ato declaratório que expedir, cobrar a importância correspondente ao laudêmio da transferência do lote n° 8, que deixou de ser pago. A divergência verificada na carta de adjudicação, quanto á medição da testada dos dois lotes, que ali figura como sendo apenas de 17,50, em vés de 22,0, não modifica a situação do cessionário no direito que lhe assiste á transferência dos dois lotes, a menos que a D.D.U. disponha de elementos pelos quais se verifique que a diferença de 4,50 encontrada, tenha origem em transferência diversa, feita pelos outros herdeiros dos inventariados ou por estes próprios.

Quanto ao lote n° 12 da rua do Encanamento, de que eram foreiros condôminos Alzira da Costa e João de Deus de Brito, Candido José Gomes se apresenta como cessionário dos herdeiros daquela, dos seus direitos a 11,0, correspondentes á metade do referido lote, em cujo carater lhe foram adjudicados, no inventário da dita Alzira da Costa, as duas casas ns. 63 e 65, edificadas na parte do lote a esta pertencente.

Vê-se do processo em anexo, D.D.U. n° 381/32, que Candido José Gomes requereu transferência para seu nome do domínio útil dos 11,0 do lote n° 12 da rua do Encanamento, tendo o seu pedido obtido parecer favoravel.

Exigindo o art° 7° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, apenas a audiência prévia da União sobre as transferências do domínio útil de terras que lhe são foreiras, tendo sido essa formalidade satisfeita por Candido José Gomes,

1a. Comissão H. Revisora de Títulos de Terras.

M. A. - D. N. P. V. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

- 3 -

que conserva em dia o pagamento dos fóros do lote, a sua situação é regular também no que diz respeito aos 11,00 que lhe foram adjudicados no inventário de Alzira da Costa, como cessionário dos herdeiros desta, para que a Comissão lhe reconheça o direito de regularizar a sua situação, na D.D.U., promovendo as transferências e retificações a que se refere este relatório.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -